



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

PORTARIA DAEE nº 1.634, de 30 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual no 52.636, de 03/02/71, na [Lei Estadual no 7.663, de 30/12/91](#), no [Decreto Estadual n.º 41.258, de 01/11/96](#), na [Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/17](#), e os incisos III, IV e V do artigo 15 da Lei Federal nº 9.433, de 08/01/97, e suas atualizações,

D E T E R M I N A

Art. 1º - Ficam aprovados os procedimentos e o Anexo que disciplinam a utilização de recursos hídricos, provenientes de rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil.

Art. 2º - A utilização de recursos hídricos decorrentes de rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil está sujeita à outorga de direito de uso ou ao cadastramento, da seguinte forma:

I - Se a captação for superior a 15 (quinze) m³ por dia, o uso da água está sujeito à outorga, de acordo com a [Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/17](#), ou a que a suceder.

II - Se a captação for igual ou inferior a 15 (quinze) m³ por dia, o uso da água está sujeito ao cadastramento e dispensado de outorga, nos termos da [Portaria DAEE nº 1.631, de 30/05/17](#), ou a que a suceder.

§ 1º - A captação destas águas, com o posterior lançamento em redes de drenagem de águas pluviais, sem a sua utilização, não está sujeita a outorga ou cadastramento, por não caracterizar uso.

§ 2º - Estes usos ficam restritos ao local do empreendimento onde se dá a captação destas águas, não sendo possível a cessão para terceiros.

§ 3º - Fica vedada a utilização dos recursos hídricos aqui descritos, com a finalidade de ingestão humana, higiene pessoal, preparo de refeições e recreação, em piscinas e banhos em geral.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

§ 4º - Nas Áreas de Restrição e Controle Temporário já estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, fica vedada a utilização destas águas para qualquer finalidade.

Art. 3º - Os usuários que em seus empreendimentos fizerem utilização de recursos hídricos, nos termos do artigo 2º desta Portaria, deverão:

- I - Providenciar laudo da análise físico-química e bacteriológica da água bruta, com os parâmetros previstos no Anexo desta Portaria, guardando-o e fornecendo cópia, aos órgãos competentes, quando da realização de fiscalização ou quando solicitado. As amostras da água deverão ser coletadas diretamente do ponto de captação.
- II - Garantir que as águas provenientes do lençol freático serão armazenadas e distribuídas por meio de rede interna isolada, devidamente identificada, sem contato com as águas originárias de rede pública de abastecimento ou de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, assim definidas na Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006, ou a que a suceder.

Art. 4º - Os usos isentos de outorga e sujeitos ao cadastramento estarão obrigados ao pagamento de taxa, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

Parágrafo único – Os usos objeto desta portaria, sujeitos à outorga, estarão obrigados ao pagamento de taxa, conforme o Anexo 10-H da [IT-DPO nº 10](#).

Art. 5º - A outorga e a dispensa de outorga aqui definidas, não eximem o usuário das seguintes obrigações:

- I - Preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de provocar alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos.
- II - Atender à legislação municipal de uso e ocupação do solo e à legislação estadual e federal referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento) e à proteção ambiental.

Art. 6º - As regulamentações mencionadas nesta Portaria, sob responsabilidade do DAEE, serão efetivadas por meio de [Portarias do DAEE](#) e de [Instruções Técnicas da Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização – DPO](#).



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Art. 7º - Esta portaria revoga a [Portaria DAEE nº 2.069, de 19 de setembro de 2014](#).

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

RICARDO DARUIZ BORSARI

Superintendente



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Anexo, da PORTARIA DAEE nº 1.634, de 30 de maio de 2017

TABELA DOS PARÂMETROS DA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA BRUTA

(Nos parâmetros pertinentes da Portaria MS 2914 de 14/12/2011)

Parâmetro	Unidade	VMP (Valor máximo permitido)
pH	-	6,0 a 9,5
Amônia	mg/L (como NH ₃)	1,5
Nitrito	mg/L	1,0
Nitrato	mg/L	10,0
Fluoreto	mg/L	1,5
Cloretos	mg/L	250,0
Escherichia coli	-	Ausência em 100,0 mL
Benzeno	µg/L	5
Tolueno	mg/L	0,17
Etilbenzeno	mg/L	0,2
Xileno	mg/L	0,3
Benzo(a)pireno	µg/L	0,7